



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CHAMADA PÚBLICA

01/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
NÃO SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR PROJETO DE VENDA

BASE LEGAL: art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
EXCLUSIVA PARA AGRICULTURA FAMILIAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da lei nº 11.947 de 16/07/2009, art. 37 da Constituição Federal e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções nºs 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021.

A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Centro, CEP: 49890-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.766/0001 - 24, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Saulo Makerran Araújo Loureiro, doravante denominado CONTRATANTE no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 19/2024 de 23 de fevereiro de 2024**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, durante o exercício de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 10 de fevereiro **de 2026 às 09h00min**, na sede da Prefeitura, localizada no endereço acima mencionado.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	10/02/2026	09h00min	AV/PÇA/RUA
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	10/02/2026	09h00min	AV / PÇA/RUA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	13/02/2026	11h00min	AV / PÇA/RUA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020).

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. ESTIMADO	V. TOTAL
01	ABACAXI 1ª QUALIDADE	O abacaxi de 1ª qualidade é uma das frutas tropicais mais consumidas no mundo. Existem variedades resistentes à fusariose e que produzem frutos de boa qualidade. Os parâmetros de qualidade incluem tamanhos e estádios de maturação, além de características físicas e químicas como peso, coloração da casca, densidade, pH e teor de sólidos solúveis	KG	3000	3,17	
02	ABÓBORA DE LEITE	Verdura de primeira qualidade, in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2200	3,83	
03	ACEROLA, FRUTA DE 1ª QUALIDADE	Fruta de primeira qualidade, in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2800	10,00	
04	AMENDOIM TIPO COZIDO	com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	500	15,50	
05	ALFACE LISA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1ª qualidade, in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	PE	2500	2,33	
06	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	DÚZIA	5500	5,67	
07	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE	Verdura média, lavada, de primeira qualidade, lisa, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes).	KG	2400	4,33	
08	BATATA INGLESA IN NATURA	comum, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murch - BATATA, inglesa, comum, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças	KG	3000	4,33	
09	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2000	5,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

09	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2000	5,00	
10	BOLO SABOR MACACHEIRA	ausência de sujidades, parasitas e larvas	UND	180	33,50	
11	BOLO SABOR DE MILHO	com ausência de sujidades, parasitas e larvas	UNS	180	33,50	
12	CEBOLA BRANCA 1 ^a QUALIDADE	Cebola Branca, de 1. ^a qualidade, aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas, peso e tamanho médios	KG	2500	4,33	
13	CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MOL	1200	2,50	
14	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2500	5,00	
15	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1300	3,67	
16	COCO SECO RALADO EM EMBALAGENS DE 1KG	Coco ralado, obtidos a partir da mistura de coco ralado desidratado em embalagens de 1kg.	UND	2500	4,40	
17	COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MOL	3000	2,33	
18	COUVE-FOLHA TIPO MANTEIGA MOLHO COM 4 FOLHAS	De 1. ^a qualidade, molho com 4 folhas in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MOL	2000	2,33	
19	FRUTA DO TIPO TANGERINA	1. ^a qualidade, in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas	UND	9000	1,17	
20	GOIABA, TIPO FRUTA IN NATURA	De primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2300	5,00	
21	LARANJA, TIPO FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UND	9000	0,58	
22	MACAXEIRA, LEGUME DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4000	5,00	
23	MAMÃO, TIPO FRUTA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2600	4,33	
24	MARACUJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 4 UNIDADES	De primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	2800	5,00	
25	MANGA 1 ^a QUALIDADE	Fruta in natura, tipo manga, espécie Tommy, para aplicação alimentar. Características: boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com	KG	2000	5,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

		polpa intacta e firme				
26	MILHO EM ESPIGA	1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	UND	1600	1,50	
27	MELANCIA TIPO FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6000	2,17	
28	PIMENTÃO, VERDURA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UND	1800	1,33	
29	QUIABO, TIPO VERDURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	6,67	
30	REPOLHO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	De 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1500	4,17	
31	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO VERDURA IN NATURA	De 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4000	4,00	

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

10000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes; 00401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2167 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, FR: 1552.0000; 2170 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE, FR: 1500.0000; 2170 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE, FR: 1552.0000; 2171 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR, FR: 1500.0000; 2168 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, FR: 1500.0000, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, FR: 1552.0000; 2168 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, FR: 15001001; 2158 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, FR: 15000000; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, FR: 1500.0000; 2158 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, FR: 15520000, Elemento de Despesa – 33903000 – Material de Consumo, 2160 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, FR: 1500.0000.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – **Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Regularidade Trabalhista, todas na validade para o dia de abertura da presente sessão;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante **(ENVELOPE Nº 2);**

- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas através da apresentação da vigilância sanitária expedida pelo Município e/ou estado; e
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias;**
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Regularidade Trabalhista, todas na validade para o dia de abertura da presente sessão;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2);**
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas através da apresentação da vigilância sanitária expedida pelo Município e/ou estado; e
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 – Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias;**
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fazenda estadual, municipal e regularidade trabalhista;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal **(ENVELOPE Nº 2);**
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2 Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

a) para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU

b) para fornecedores de Grupo Formal:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portalttransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Malhador/SE;
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "k", "l" e "m" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III;

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 10 de fevereiro de 2026, registrada em ata e publicada em até **05 (cinco)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda;

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação;

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.6 - A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital (**Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20**);

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623)**.

4.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre a Região Geográfica Intermediária;
- III - o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;

b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, **no setor de merenda da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Senador Leite Neto, s/n, Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE**, até às 13h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação que será divulgado prazo quando da proclamação do resultado de habilitação.

6.2 – O resultado da análise será divulgado em 13/02/2026 (03) dias após o prazo da apresentação das amostras:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Nº ITEM	PRODUTO

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de entrega	Quinzenal
-	-	Almoxarifado Central (Rodovia Rodovia F de Carvalho, 993 – Centro, Nossa Senhora de Lourdes)	X

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, no e-mail: nsdelourdeslicitacao@gmail.com ou site www.nsdelourdes.se.gov.br/transparência.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 – De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

10 – DO FORO

10.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, lei nº 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Cidade de Gararu para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes. Nossa Senhora de Lourdes(SE), 15 de janeiro de 2026.



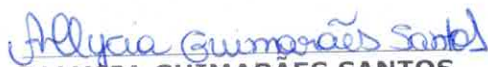
EMILAINY PRADO LOUREIRO

Comissão de Contratação



CAROLINNE SANTOS MARTINS

Comissão de Contratação



ALLYCIA GUIMARÃES SANTOS

Comissão de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº ____/20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

O Município de Nossa Senhora de Lourdes, estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça/Rua/Avenida __, nº __, Bairro __, __/SE, inscrita no CNPJ sob nº __, representada neste ato pelo(a) seu(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). __, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à __, nº __, em __/UF, inscrito(a) no CNPJ sob nº __ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº __ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Resolução do FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE nºs 20/2020 e 21/2021, Decreto Municipal nº 07/2024 de 14 de março de 2024, Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20__, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 20__, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº ____/20__, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº ____/20__, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ ____ ().

Produto	Unid	Quant	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026 ~~contados a~~ partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

10000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes; 00401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2167 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, FR: 1552.0000; 2170 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE, FR: 1500.0000; 2170 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE, FR: 1552.0000; 2171 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR, FR: 1500.0000; 2168 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, FR: 1500.0000; 2168 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, FR: 1552.0000; 2168 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, FR: 15001001; 2158 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, FR: 15000000; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, FR: 1500.0000; 2158 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, FR: 15520000, Elemento de Despesa – 33903000 – Material de Consumo, 2160 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, FR: 1500.0000.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;
- 11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- 11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.
- 11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;
- 11.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- 11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item

11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº ____ de ____ de ____ do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor

– (cargo/função); ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios e federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), em XXXX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF nº _____

Assinatura

CPF n.º _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL /
INFORMAL)**

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos com o uso de agroquímicos)

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/20(o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO III- A
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1.Nome do Proponente		2. CPF
3.Endereço	4.Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

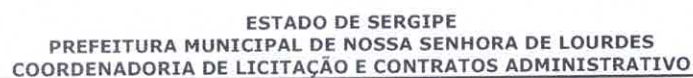
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do	2.Produto	3.Unidad	4.Quantid	Preço de Aquisição* / Unidade	6.Valor Total
--------------------	-----------	----------	-----------	-------------------------------	---------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Agricultor					
------------	--	--	--	--	--



OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/20____ (o mesmo que consta na chamada pública)

[illegible]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo InFormal			Fone/E-mail/CPF	
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO III - B
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº __/20____(o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ	Município	
Endereço			Fone	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do fornecedor Individual	CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____/____/____ de _____ de 20____

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/_____, ____de _____de 20____

ASSINATURA